



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 672 de 08 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APERIBÉ**

Republicado no Jornal: DOMERJ

Data: 09/02/2017

Edição nº: 1836 _Fls: 01

Mat: 1568 ASS: Roberta de Araujo Pontes

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2017, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2017, na forma e prazo abaixo descrito:

I – ISS – (Pessoa Física)

a – Cota única com 15% de desconto até 01 de março de 2017. **(Emenda Legislativa)**

b – Cota única sem desconto até 15 de março de 2017. **(Emenda Legislativa)**

II – TFIF (Alvará)

a – Cota única com 15% de desconto até 31/03/2017.

b – Cota única sem desconto até 28/04/2017.

III – IPTU

a – Cota única com 20% de desconto até 28/04/2017.

b – Cota única sem desconto até 15/05/2017.

Parágrafo Primeiro – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea “b” do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento, poderá ser parcelado em até 11 (onze) cotas, iniciando-se em 24/02/2017, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas, acrescida em cada cota de taxa de guia e carnê.

Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 31/05/2017, 30/06/2017, 31/07/2017 e 31/08/2017.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Terceiro – As cotas de parcelamentos a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

Parágrafo Quarto – O não pagamento da cota única da TFIF (Alvará) até a data prevista no Inciso II, alínea “b” deste artigo, será acrescida de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 08 de fevereiro de 2017.

Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal